

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 154 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 154. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais, difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos em que exista interesse público ou relevância social.”

JUSTIFICATIVA

Os acréscimos ao artigo 154 objetivam estabelecer uma explicitação do âmbito de atribuições do Ministério Público, a fim de que não restem dúvidas sobre a importância do trabalho da Instituição no tocante aos interesses coletivos “lato sensu”, em especial os individuais homogêneos.

A legitimação do “Parquet” para este tipo de interesses já está consagrada na doutrina e na jurisprudência, motivo pelo qual é salutar que esteja positivada.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN